



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço: Praça Alacid Nunes, Nº 74

C.G.C. 05171921/0001-30

Inhangapi — Pará

Fone: 721-1981

LEI MUNICIPAL Nº 497 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a
firma Acordo de Parcelamento
de dívida para com o Fundo
de Garantia do Tempo de Ser-
viço.

O Prefeito Municipal de Inhangapi.

Faço saber que a Câmara Municipal de Inhangapi decreta e Eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo a, em nome do Município de Inhangapi,
firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal relativo
à dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS,
na forma da Resolução 139, de 06 de Abril de 1994, do Conselho Curador
do FGTS e da Circular CEF nº 28/94 de 05 de Maio de 1994.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado
a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios,
durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento
consignará, nos Orçamentos anuais e Plurianuais, dotações suficientes
ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário .